



Instituto de Previdência Municipal de São João de Iracema - SP

CNPJ.: 04.812.451/0001-84

Sede Provisória: Rua Osvaldo Mendes da Costa, 645 – Sala 02 - Centro - São João de Iracema - SP

CEP: 15.315-000 – Tel/Fax: (17) 3875-6560

e-mail: contato@ipremsaojoaodeiracema.sp.gov.br

REGULAMENTO INTERNO Nº 01/2025 - IPREM

Dispõe sobre convênios para plano de saúde e consignação em folha e dá outras providências, com base nas Leis Municipais nº 125/1995, nº306/2023 e nº436/2009.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento detalha a aplicação das Leis Municipais nº 125/1995, nº306/2023 e nº436/2009, disciplinando a celebração, gestão e execução de convênios entre o IPREMI, operadoras de saúde e instituição financeira para desconto de plano de saúde e empréstimos consignados em folha de pagamento de seus segurados.

Art. 2º Os convênios observarão os seguintes princípios:

- I - Legalidade, publicidade e transparência;
- II - Segurança operacional e proteção de dados;
- III - Responsabilidade exclusiva da instituição financeira conveniada e operadora de saúde quanto às operações contratadas;
- IV - Observância dos limites legais de consignação.
- V – Observância dos limites legais para adesão ao plano de saúde

CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 3º A celebração de convênios com Instituições Financeiras e operadoras de saúde dependerá de:

- I- Autorização legal e regulamentar;
- II- Assinatura de instrumento específico contendo cláusulas obrigatórias conforme este regulamento.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS E CONSIGNAÇÕES

Art. 4º A soma das parcelas mensais descontadas diretamente em folha de pagamento a título de empréstimos consignados não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração, provento ou benefício do segurado.

Art. 6º O prazo máximo dos contratos de empréstimo consignado é de 120(cento e vinte) meses.

Art. 7º O refinanciamento de contratos de crédito consignado poderá ser autorizado conforme os critérios estabelecidos pela instituição financeira conveniada, observada a legislação vigente e os limites de margem consignável disponíveis no sistema do IPREMI.



Instituto de Previdência Municipal de São João de Iracema - SP

CNPJ.: 04.812.451/0001-84

Sede Provisória: Rua Osvaldo Mendes da Costa, 645 – Sala 02 - Centro - São João de Iracema - SP

CEP: 15.315-000 – Tel/Fax: (17) 3875-6560

e-mail: contato@ipremisaojoaodeiracema.sp.gov.br

Parágrafo único. O IPREMI não interfere nas condições contratuais relativas à análise de crédito, prazos ou exigências para refinanciamento, cabendo exclusivamente à instituição credenciada estabelecer tais parâmetros.

Art. 8º A contratação de qualquer operação de crédito consignado por segurado do IPREMI somente será permitida mediante a assinatura de autorização expressa, contendo a identificação completa do segurado, valor, número de parcelas, instituição financeira e o percentual de desconto.

§ 1º O modelo-padrão da autorização mencionada no caput será disponibilizado pelo IPREMI, sendo parte integrante e obrigatória do processo de consignação.

§ 2º Deverá ser obrigatoriamente anexado à autorização expressa o contrato formal da operação de crédito e adesão ao plano de saúde, devidamente assinado pelo segurado e pela instituição financeira e operadora de saúde conveniada.

Art. 9º A relação com os valores a serem descontados deverá ser enviada pela instituição financeira e operadora de saúde até o dia 20 de cada mês.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10º Compete ao IPREMI:

I- Executar os descontos autorizados em folha e repassar à instituição Financeira e operadora de saúde até o décimo dia do mês subsequente;

II- Não se responsabilizar por cláusulas contratuais ou inadimplemento dos segurados;

III- Comunicar à instituição financeira e operadora de saúde, no prazo de até 48 horas, a exclusão de beneficiário da folha por morte, desligamento ou cessação do benefício.

Art. 11º Compete à instituição conveniada:

I- Analisar e aprovar a operação de crédito e adesão ao plano de saúde;

II -Garantir o sigilo dos dados e a legalidade das operações;

III- Apresentar documentação regular e atualizada junto ao IPREMI.

CAPÍTULO V DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 12º O IPREMI não realiza, intermedeia ou autoriza operações de crédito consignado e adesão ao plano de saúde. A responsabilidade pela contratação é exclusiva das instituições financeiras e operadoras de saúde conveniadas e dos segurados.

Parágrafo único. O Instituto não se responsabiliza por cláusulas contratuais, divergências ou litígios decorrentes dos contratos firmados.

Art. 13 Aposentados e Pensionistas incapazes ou inválidos, representados por curador judicial, não possuem margem consignável ativa. A liberação de empréstimos nesses



Instituto de Previdência Municipal de São João de Iracema - SP

CNPJ.: 04.812.451/0001-84

Sede Provisória: Rua Osvaldo Mendes da Costa, 645 – Sala 02 - Centro - São João de Iracema - SP

CEP: 15.315-000 – Tel/Fax: (17) 3875-6560

e-mail: contato@ipremsaojoaodeiracema.sp.gov.br

casos depende de ofício da Vara da Família, autorizando expressamente a operação em nome do representado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Este regulamento poderá ser alterado por ato da Presidente do IPREMI, ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 15 Os convênios celebrados antes da vigência deste regulamento deverão ser adaptados no prazo de 90 (noventa) dias.

São João de Iracema, 08 de setembro de 2025.

ELIANE CRISTINA
SCARAMUZZA

FANTINI:26981640856

Assinado de forma digital por
ELIANE CRISTINA SCARAMUZZA
FANTINI:26981640856
Dados: 2025.09.08 09:16:35
-03'00'

ELIANE CRISTINA SCARAMUZZA FANTINI

Presidente do IPREMI

Celia R. G. Antonieto
CELIA RODRIGUES GOMES ANTONIETO

Diretora Executiva